



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 151/15

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE DIFICULTEM O USO DE EXPLOSIVOS EM TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO EM INSTALAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no Município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos financeiros a que se refere o caput compreendem bancos oficiais e privados, caixas econômicas e associações de poupança e crédito, prestadores de serviços de terminais de autoatendimento, suas agências, subagências, seções, postos 24 horas e as instalações utilizadas especificamente para autoatendimento.

Art. 2º Os dispositivos de que trata a presente lei devem ser resistentes a esforço mecânico e independer de controle elétrico ou eletrônico que possam ser desativados por interrupção de energia.

Parágrafo Único - Os artefatos mencionados no caput devem resistir a pelo menos 20 minutos de tentativa de arrombamento com o uso de marretas, cinzéis, pés de cabra e instrumentos similares.

Art. 3º A instalação desses dispositivos deve ser cumulativa com os dispositivos de alarme existentes nas instalações de autoatendimento.

Art. 4º Todos os equipamentos de autoatendimento objeto desta lei deverão ter instalados os dispositivos de proteção nos seguintes prazos a contar da publicação desta lei:

- I - 20% dos equipamentos e 90 dias;
- II - 40% dos equipamentos restantes em 120 dias;
- III - 40% dos equipamentos restantes em 150 dias.

Parágrafo Único - Dentro de 30 dias a contar da data de publicação desta lei todo terminal de autoatendimento somente poderá ser instalado com dispositivo de segurança que retardem ou impeçam a instalação de explosivo.

CM BIRIGÜI PROJ: 000602838/2015 06/10/2015 09:26



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência;

III - interdição: se depois de transcorridos trinta dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá à interdição da instalação onde o terminal ou terminais de autoatendimento não estejam com a proteção prevista nesta lei.

Parágrafo Único - a infração incorrerá em multas nos casos de novos equipamentos, mesmo os destinados à substituição.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de outubro de 2.015.

CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os arrombamentos criminosos de terminais de autoatendimento, também conhecidos como “caixas eletrônicos”, vêm crescendo à taxa de, pelo menos, 30 % nos últimos dois anos no Brasil. Na maioria desses ataques os criminosos têm utilizado explosivos para romper as paredes dos cofres dos caixas eletrônicos, levando perigo à população, quer de circunstantes, quer de moradores e das instalações de comércio e entidades (escolas, estação rodoviária) que abrigam esses equipamentos ou estão em sua vizinhança. A facilidade desse tipo de ataque é tamanha que em menos de cinco minutos toda a operação criminosa é realizada, com a abertura de orifício para introdução da dinamite, a explosão, a retirada do dinheiro e fuga.

Para esses ataques ousados, as quadrilhas operam com 8 a 15 criminosos armados com poderosas armas de guerra, como fuzis e metralhadoras, trazendo altíssimo risco à população em eventual troca de tiros com os policiais.

As pequenas cidades ficam vulneráveis ainda, pois os criminosos sabem que o destacamento policial local é mínimo e não têm condições de enfrentamento a esses grupos.

Com essa ameaças de explosão, vários estabelecimentos estão retirando os equipamentos de caixas eletrônicos, deixando a população de bairros ou de toda a cidade desassistida dessa facilidade dos tempos modernos.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A Constituição Federal, nos artigos 30, I e II prevê a competência dos Municípios para legislar sobre normas de segurança de interesse local. A segurança nas agências bancárias e, por decorrência de suas instalações isoladas com caixas eletrônicos, pode ser objeto de legislação municipal, por se tratar de interesse local, uma vez que visam a proporcionar segurança ao cliente do banco e aos cidadãos que, de alguma forma, são afetados por essas instalações. É público e notório que a segurança pública prestada pelo Estado é insuficiente para abranger a todos os lugares da cidade, e dessa forma é necessário que o Município tome precauções adicionais com relação à violência, principalmente praticada contra instalações de estabelecimentos bancários e suas unidades isoladas de autoatendimento instaladas nesta cidade.

O presente projeto de lei visa à segurança de toda instalação bancária onde funcionam caixas de autoatendimento (caixas eletrônicos), buscando reduzir e mesmo evitar as temidas ações de arrombamento com explosivos que expõem os cidadãos desta cidade e suas propriedades a altíssimo risco que essas investidas produzem com frequência cada vez maior e mais ousadas.

Assim exposto, para o que postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de outubro de 2.015.

CRISTIANO SALMEIRÃO,

VEREADOR.